DIGITALIZADO
EM: 07 / 08 / 01
Roberta Costa Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 05 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 86/1963

ASSUNTO

Concede prioridade aos jornalistas ou radialistas na aquisição de telefone e dá outras providências

VEREADOR: José Edmard Barros de Oliveira

LEI Nº 2174 DE 21 / 06 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2811 DE 04 / 07 / 1963

ARQUIVO

M.E.

LEI Nº 2174 DE 21 DE junho DE 1963.

ARQUIVO P. FORTALEZA

Concede prioridade aos jornalistas ou radialistas na aquisição de telefone e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao jornalista ou radialista prioridade na aquisição de um (1) aparêlho telefônico para a sua residência.

§ 1º - O beneficio de que trata a presente lei é dado ao jornalista ou radialista filiado ao seu respectivo Sindicato.

§ 2º - Só gozará deste direito o jornalista ou radialista não possuidor de telefone.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE junho DE 1963.

Dr. Luís de Queiroz Campos.
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 86/63

Concede prioridade aos jornalistas ou radialistas na aquisição de telefone e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica concedida ao jornalista ou radialista prioridade na aquisição de um (1) aparelho telefônico para a sua residencia.

§ 1º - O beneficio de que trata a presente Lei é dado ao jornalista ou radialista filiado ao seu respectivo Sindicato.

§ 2º - Só gozará deste direito o jornalista ou radialista não possuidor de telefone.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1963.

José Eduardo de Oliveira.

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/5/963
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/5/63.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 21/5/63.
(PRESIDENTE)

C Â M A R A D E M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado da impressão
Em 17/5/63
Presidente

PARECER Nº 22/63
AO PROJETO DE LEI Nº 86/63

O projeto de lei em referência, de autoria do vereador José Edmar Barros de Oliveira, concede prioridade aos jornalistas ou radialistas na aquisição de telefones e dá outras providencias.

O beneficio de que trata a presente projeto de lei atingirá, apenas, ao jornalista ou radialista filiado ao seu respectivo Sindicato e que não seja possuidor de telefone.

A proposição é das mais justas, pois ela visa auxiliar os homens de imprensa de nossa capital no seu árduo mistér, na aquisição de um aparêlho telefônico, possibilitando-os, assim, melhores facilidades na sua missão de informar.

O homem de imprensa deve ter a prioridade na aquisição de um telefone, dada a função que exerce e à obrigação a cumprir.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

M.E.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 86/63.

Concede prioridade aos jornalistas ou radialistas na aquisição de telefone / e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao jornalista ou radialista prioridade na aquisição de um (1) aparêlho telefônico para a sua residência.

§ 1º - O beneficio de que trata a presente lei é dado ao jornalista ou radialista filiado ao seu respectivo Sindicato.

§ 2º - Só gozará deste direito o jornalista ou radialista não possuidor de telefone.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1963.

Pres.

Relat.

José Monteiro

MMM/

Of.nº 898/63 Fortaleza,5 de junho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente / autografo de Lei aprovada por esta Câmara que concede prioridade aos Jornalistas ou rádialistas na aquisição de telefone e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins

José Martins
Presidente, em exercicio.

Exmo. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA